



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2022/51995



Nº 32/2022-AC

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA 80/2019-C, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.693.122/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 801.495.965-53, tendo em vista o constante nos autos nº TJ-ADM-2022/51995, firmar o presente ajuste, aditando o Convênio 80/2019-C, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Os partícipes resolvem modificar o teor do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do Convênio 80/2019-C, para adotar a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro: Para a consecução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO** colocará à disposição do **TRIBUNAL**, sem ônus para este, os serviços de **09 (nove) servidores**, para colaborar nas atividades administrativas da unidade judiciária.”

CLAÚSULA SEGUNDA: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1271826.24100652-4745 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM202251995/01



Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO declara que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: O MUNICÍPIO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2022/51995

salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o convênio original.

Salvador - Ba, 05 de maio de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, Presidente

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO, Prefeito

Testemunhas:

1. Daniela Silva Santos
Nome: Daniela Silva Santos
CPF/MF: 045.053.265-86

2. Ara Telândia C. Leão
Nome: Ara Telândia C. Leão
CPF/MF: 95293566504



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1271826.24100652-4745 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202251995V01